



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.693, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), destinados a Execução de Iluminação Pública no Sistema de Recreio do Bairro Santa Tereza entre as Ruas Espírito Santo, Santo Amaro e Santa Catarina, conforme o processo administrativo nº. 1.928/2007.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no Orçamento Municipal sob o nº. 15.451.0027.1044 - Categoria Econômica n. 4.4.90.51 - Execução de Iluminação Pública no Sistema de Recreio do Bairro Santa Tereza entre as Ruas Espírito Santo, Santo Amaro e Santa Catarina.

**Art. 3º.** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.



*Adler*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.623, de 21 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de dezembro de 2007  
- 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 043.11.2007 = PM  
Autógrafo nº. 052.11.2007 = CM  
Processo nº. 2.000/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.rlograndedaserra.sp.gov.br](http://www.rlograndedaserra.sp.gov.br)